



PROCESSO Nº	: 194.423-1/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO	: M. S. P.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

9. Cabe destacar que, essa Relatoria coaduna com o entendimento do Ministério Público, de que há necessidade de registrar tanto a Portaria nº 095/2025, como a Portaria nº 202/2024, uma vez que a primeira não revogou a segunda, apenas a complementou, diferente do sugerido pela Unidade de Instrução, que entende que apenas a Portaria 095/2025 deverá ser registrada.

10. Por fim, por não se tratar de assunto semelhante o presente processo terá julgamento individualizado, em conformidade com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

11. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos integrais, atende às exigências legais, acolho o Parecer





Ministerial nº 892/2025, e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022, artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021 e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar as Portarias nº 202/2024 e 095/2025, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/10/2024 e 26/02/2025, respectivamente, e

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos integrais, concedida ao **Sr. M. S. P.**, CPF nº 571.XXX.XXX-20, servidor efetivo, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe “C”, Nível “11”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigo 12, inciso I, alínea “a”, artigo 12-A e artigo 14, ambos da Lei Municipal nº 539/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.029/2020, Processo Administrativo do General-Preví nº 2024.03.00008P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

